



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - TR

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e brigadista, para atender eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A Lei de Licitações 14.133/21 discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. Descrição Da Necessidade

Esta secretaria descreve a seguir a necessidade da contratação considerada o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

Considerando que o Município de Capinzal realiza todos os anos eventos de festividades como aniversário do Município, festividades Natalinas, entre outros, e



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

não dispõe de pessoas, tão pouco estrutura para oferecer segurança aos participantes e ao patrimônio público nos eventos. Diante da situação, necessita contratar empresas especializadas em segurança desarmada e brigadista, dispondo dos seguintes serviços essenciais para assegurar um ambiente seguro e bem organizados.

Atuação da Segurança Desarmada:

Prevenir brigas, tumultos e comportamentos desordeiros, mantendo a ordem e garantindo que os participantes se comportem de maneira adequada;

Fornecer informações, para ajudar pessoas perdidas ou em dificuldade e assegurar que todos saibam como se comportar e aonde ir em caso de emergência;

Ajudar a prevenir danos ao patrimônio público ou privado, bem como roubo ou vandalismo de equipamentos e instalações do evento;

Transmitir uma sensação de segurança aos participantes, permitindo que desfrutem do evento com mais tranquilidade.

Atuação dos Brigadistas:

Identificar riscos de incêndio e atuar rapidamente no combate inicial, evitando que situações pequenas se tornem grandes emergências;

Prestar primeiros socorros em caso de emergências médicas, o que pode ser crucial para salvar vidas até a chegada de profissionais de saúde;

Coordenar evacuação ordenada dos participantes, garantindo que todos saiam em segurança evitando pânico;

Realizar inspeções para garantir que todas as normas de segurança estão sendo cumpridas, identificando e corrigindo possíveis riscos.

2. Requisitos Da Contratação



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

COMPROVAÇÃO, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de certificado de regularidade da Polícia Federal.

Quanto à execução dos serviços, deverá ser entregue neste Município, conforme



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

os requisitos da autorização de fornecimento, emitido pela Secretaria competente, a quem caberá analisar recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

3. Solução – Levantamento De Mercado

Por se tratar de processo Licitatório de Multientidades a pesquisa de preço será de responsabilidade do Setor de Licitações.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa especializada em segurança desarmada e Brigadista.

VANTAGENS: Ajuda a prevenir brigas, tumultos e comportamentos desordeiros, mantendo a ordem e garantindo que os participantes se comportem de maneira adequada. Preveni danos ao patrimônio público ou privado, bem como roubo ou vandalismo de equipamentos e instalações do evento.

DESVANTAGENS: Custos para contratação de empresa especializada.

ENCAMINHAMENTO: A solução que atenderá a demanda e as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CONCLUSÃO. Faz-se necessário a contratação de a uma empresa especializada em serviços na área de segurança e brigadista para atender nos eventos realizados pelo Município, para prevenir brigas, tumultos e comportamentos desordeiros, mantendo a ordem e garantindo que os participantes se comportem de maneira adequada. Prevenir danos ao patrimônio público ou privado, bem como roubo ou vandalismo de equipamentos e instalações do evento.

5. Estimativa das Quantidades e Preços



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos.

Os valores referência por se tratar de um processo Multientidades, está sob a responsabilidade do setor de licitações.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	150,00	Horas	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada.
02	50,00	Horas	Contratação de empresa especializada em serviços de Brigadista.

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que os serviços serão requisitados conforme a necessidade, portanto, por serem serviços de diferentes descritivos, deverão ser licitados de forma **parcelada**, ou seja, **por item**.

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item**.

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

Não á contratações correlatas.

9. **Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos é a prestação de um serviço eficiente, especializado, que atenda às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assegurando e reservando a integridade dos servidores, participantes, do patrimônio público e o funcionamento das suas atividades.

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	(x)
NÃO	()

Recursos: Municipais: 100%
Publicação no DOM

- **Prazo de vigência:** 12 meses



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

- **Local de entrega/execução:** Nos locais indicados pela Secretaria de desenvolvimento Econômico.
- **Prazo de entrega/execução:** Conforme solicitação
- **Condições de pagamento:** Após a realização dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
- **Fiscal de Contratos:** Vilmar Rech
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

15. Responsável pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 26 de agosto de 2024.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Vilmar Rech
Diretor de Desenvolvimento Econômico.